



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 8320, DE 28 DE ABRIL DE 1998.

Regulamenta o ingresso no Quadro de Oficiais Capelães (QOC) da Polícia Militar do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam reguladas as condições de ingresso no Quadro de Oficiais Capelães (QOC) previsto na Lei nº 509, de 08 de setembro de 1993.

Art. 2º - O Serviço de Assistência Religiosa tem por finalidade prestar assistência religiosa e espiritual aos militares e às suas famílias, bem como atender a encargos relacionados com as atividades de educação moral realizada na Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Art. 3º - O Serviço de Assistência Religiosa será constituído de Capelães Militares, selecionados entre sacerdotes, ministros religiosos ou pastores, pertencentes a qualquer religião que não atente contra a disciplina, a moral e as leis em vigor.

Art. 4º - Os Capelães Militares, terão a situação as obrigações, os deveres, os direitos e as prerrogativas reguladas pelo Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar de Rondônia.

Art. 5º - As promoções no Quadro de Oficiais Capelães (QOC), obedecerão aos princípios contidos na Lei de Promoção de Oficiais e seu Regulamento, no tocante ao acesso até o posto previsto em lei de fixação de efetivo.

Parágrafo único - O preenchimento das vagas do primeiro posto obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação intelectual, obtida no Curso Especial de Formação de Oficiais Capelães, dentro do número de vagas existentes.

Art. 6º - Aplica-se ao Quadro de Oficiais Capelães (QOC) o disposto no parágrafo único do art. 19, do Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar.

Art. 7º - Para o ingresso no Quadro de Oficiais Capelães, será condição o prescrito no art. 10, do Estatuto dos Policiais Militares, bem como:

Publicado no nº 3989
do dia 29 de maio de 1958



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4320 DE 28 DE ABRIL DE 1958

Regulamenta o ingresso no Quadro de
Oficiais Capelães (OCC) da Polícia
Militar do Estado de Rondônia e dá
outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA

faz saber que, em conformidade com o art. 62, inciso V, da Constituição Federal,

DECRETA

Art. 1º - Ficam reguladas as condições de ingresso no Quadro de Oficiais Capelães (OCC) previsto na Lei nº 308, de 08 de setembro de 1957.

Art. 2º - O Serviço de Assistência Religiosa tem por finalidade prestar assistência religiosa e espiritual aos militares e às suas famílias, bem como atender a encargos relacionados com as atividades de educação moral realizada na Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Art. 3º - O Serviço de Assistência Religiosa será constituído de Capelães Militares, selecionados entre sacerdotes, ministros religiosos ou pastores, pertencentes a qualquer religião que não atente contra a disciplina, a moral e as leis em vigor.

Art. 4º - Os Capelães Militares terão a situação de oficiais, os deveres, as funções e as prerrogativas reguladas pelo Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Art. 5º - As promoções no Quadro de Oficiais Capelães (OCC) obedecerão aos princípios contidos na Lei de Promoção de Oficiais e seu Regulamento, no tocante ao acesso ao posto previsto em lei de fixação de efetivo.

Parágrafo único - O preenchimento das vagas do primeiro posto a ser oferecido, rigorosamente, é ordenado de classificação intelectual obtida no Curso Especial de Formação de Oficiais Capelães, de acordo com o número de vagas existentes.

Art. 6º - Aplica-se ao Quadro de Oficiais Capelães (OCC) o disposto no parágrafo único do art. 19 do Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar.

Art. 7º - Para o ingresso no Quadro de Oficiais Capelães, será exigido o previsto no art. 10, do Estatuto dos Policiais Militares, bem como:



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

I – ter curso de formação teológica regular de nível universitário, reconhecido pela autoridade eclesiástica de sua religião;

II – possuir, pelo menos, 2 (dois) anos de atividades pastorais;

III – ter entre 25 (vinte e cinco) e 45 (quarenta e cinco) anos de idade;

IV – ser julgado apto em inspeção de saúde;

V – ter consentimento expresso da autoridade eclesiástica da respectiva religião;

VI – se Policial Militar, estar classificado no mínimo no comportamento Bom, e não ter sido punido com prisão nos últimos 12 meses, referido à data de inscrição;

VII – não estar licenciado para tratar de interesse particular;

VIII – não estar cumprindo sentença.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de abril de 1998, 110º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
- Governador -


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
- Chefe da Casa Civil -


ABIMAEL ARAÚJO DOS SANTOS – Cel PM
- Comandante Geral da PM/RO -